



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Palácio Legislativo Vereador Vivaldo de Oliveira

Rua Bahia, 208, Fone/Fax 44 3421-4200 – Cx.Postal 315 – CEP 87:704-040

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017

PREGÃO Nº 011/2017

PROCESSO Nº 013/2017

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de 2017, a Câmara Municipal de Paranavaí, com sede à Rua Bahia nº 208 - Centro, na cidade de Paranavaí/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 76.716.109/0001-91, representada pelo seu Presidente, Senhor José Galvão, doravante denominada CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 011/2017, Processo Licitatório nº 013/2017, resolve registrar os preços do Micro Empreendedor Individual EDIGLEI FEITOSA DOS SANTOS, inscrito no CNPJ sob o nº 25.166.306/0001-43, estabelecido na Rua Cezar Geraldo Capato Filho nº 658, bairro Jd. Santos Dumont, neste Município de Paranavaí-PR, portador do RG nº 7662877-7 e inscrito no CPF sob o nº 006.247.199-60, doravante denominado DETENTOR, sujeitando-se as partes às normas constantes na Cláusula Décima Terceira e, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de serviços profissionais de fotografia a fim de atender à Câmara Municipal de Paranavaí, quando necessário e mediante convocação, na cobertura fotográfica das sessões ordinárias, solenes, audiências públicas e eventos institucionais, nas dependências da Câmara ou em outras localidades do Município, assim como, dar suporte fotográfico para o site da Câmara, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Especificação dos Serviços

1.2.1. Cobertura fotográfica profissional das sessões ordinárias, solenes, audiências públicas e eventos institucionais, dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal de Paranavaí, quando necessário e mediante convocação, assim como dar suporte fotográfico para o site da Câmara.

1.2.2. Cada evento, sessão ou acompanhamento para suporte fotográfico denomina-se “chamado”, que compreende uma cobertura com a produção de fotos, estendendo-se pelo tempo necessário à adequada realização do serviço, até o limite máximo de 5 (cinco) horas. Para realização dos serviços fotográficos a contagem do tempo do serviço será feita a partir do início do evento, obrigando-se o profissional à pontualidade quanto aos preparativos para o bom desempenho e a qualidade do serviço.

1.2.3. Para cada chamado, deverá ser produzido material fotográfico, que deverá ser entregue na Secretaria de Comunicação da Câmara Municipal de Paranavaí, conforme os critérios abaixo:

1.2.3.1. Nas Reuniões Ordinárias e nas Reuniões Solenes da Câmara deverão ser produzidas o mínimo de 50 fotos, de vários ângulos (fotos abertas, do plenário, dos vereadores, individuais na tribuna, dos homenageados). Para as demais coberturas deverá ser produzido quantidade suficiente e em condições para ilustrar matéria jornalística e



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

ESTADO DO PARANÁ
Palácio Legislativo Vereador Vivaldo de Oliveira

Rua Bahia, 208, Fone/Fax 44 3421-4200 – Cx.Postal 315 – CEP 87:704-040

formar acervo para banco de imagens da Câmara Municipal de Paranavaí. As imagens devem ser coerentes com o assunto abordado.

1.2.3.2. As fotos deverão ser entregues no formato JPEG, em alta resolução (300 Dpi's) sendo: mínimo de 1.000 e máximo de 2.000 pixels para as fotos entregues conforme item 1.2.4 abaixo, e mínimo de 6.000 pixels quando da entrega definitiva conforme item 1.2.5;

1.2.4. Os arquivos contendo o material produzido deverão ser disponibilizados imediatamente após a realização de cada evento, por meio de transferência eletrônica de dados (por "pendrive") ou, em endereço no Flickr, Imgur, ou outro site da web de hospedagem e partilha de imagens, conforme acordado previamente com a Secretaria de Comunicação da Câmara.

1.2.4.1. Quando não for exigido o cumprimento do prazo acima, o repasse das fotos produzidas deverá observar o critério:

a) Quando a cobertura fotográfica for realizada pela manhã, as fotos deverão ser repassadas até as 14 horas do mesmo dia.

b) Se o chamado tiver sido realizado à tarde, até as 15h00min, as fotos deverão ser repassadas até as 17 horas do mesmo dia.

c) Quando o chamado ocorrer após as 15h00min, nas Sessões Ordinárias e chamados noturnos, as fotos deverão ser disponibilizadas até as 9h00min do dia seguinte.

1.2.4.2. Cada evento deverá ser catalogado em álbuns específicos. Exemplo: "19-06-2017 - 20ª Sessão Ordinária".

1.2.5. O material de cada evento/chamado também deverá ser entregue gravado em DVD, acondicionado em box transparente, que deverá conter etiqueta identificando seu conteúdo e a data em que foi produzido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Tem-se como base para a prestação dos serviços objeto desta licitação, o perímetro urbano da cidade de Paranavaí.

2.2. Poderá ser requisitado, também, a cobertura de eventos nos Distritos de Paranavaí, cujo valor dos chamados terão acréscimos conforme item 3.1.2, abaixo.

2.3. Os serviços de cobertura fotográfica deverão seguir padrão de qualidade profissional em que serão verificados: momento adequado; enquadramento e foco das imagens captadas; correção das cores; iluminação; coerente adequação das imagens registradas à pauta do evento que estiver sendo coberto.

2.4. Para desempenhar a função objeto deste certame o licitante vencedor deverá contar com veículo próprio e com todo o material necessário para facilitar e agilizar o deslocamento quando de sua solicitação.

2.5. As despesas de combustível, manutenção do veículo e todas as outras decorrentes do exercício deste objeto correrão por conta única e exclusiva do licitante vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Palácio Legislativo Vereador Vivaldo de Oliveira

Rua Bahia, 208, Fone/Fax 44 3421-4200 – Cx.Postal 315 – CEP 87:704-040

2.6. A verificação da oportunidade e conveniência de cada “chamado” para a prestação de serviço, deverá ser realizada pelo Presidente da Câmara, ou por quem o mesmo formalmente designar, devendo ser fundamentada em interesse público justificado em documento a ser posteriormente arquivado junto ao empenho relativo ao pagamento mensal do serviço. Ademais, cada chamado importará em despesa pública, e a justificativa para a despesa permitirá os atos posteriores de fiscalização.

2.6.1. As solicitações para os registros fotográficos das atividades parlamentares desenvolvidas interna e externamente ao prédio da Câmara Municipal de Paranavaí deverão obedecer à pauta estabelecida, com antecedência mínima de 12 (doze) horas. Chamadas em caráter de urgência num intervalo inferior ao estipulado acima ficarão a critério e disponibilidade do profissional.

2.6.2. Se o licitante vencedor se recusar em atender até 03 (três) chamados urgentes consecutivos ou 05 (cinco) alternados, ensejará motivo para cancelamento dos serviços.

2.7. As obras fotográficas farão parte do acervo do banco de imagens da Câmara Municipal de Paranavaí e poderão ser usadas institucionalmente sem limitações e/ou restrições de qualquer espécie, por prazo indeterminado.

2.8. A CONTRATANTE **NÃO AUTORIZA** o uso de imagens do evento, para divulgação em site, mostruários, portfólios e anúncios comerciais, respeitando-se a integridade e a moralidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao DETENTOR da Ata, pelo serviço objeto do presente instrumento, o valor total de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais), por chamado/evento coberto, conforme disposto na proposta do DETENTOR adjudicada pela CONTRATANTE.

3.1.1. Estima-se, em R\$ 5.782,00 (cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais) o valor total pelo serviço prestado, para o período de 12 meses, considerando a média de 4 (quatro) chamados mês, podendo variar para mais ou para menos. Por se tratar de uma mera previsão, a Câmara Municipal de Paranavaí não é obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à licitante vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

3.1.2. *Para os serviços prestados nos Distritos de nosso Município haverá um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado (por chamado/evento coberto), a fim de cobrir os custos com deslocamento.*

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços licitados, após a apresentação das notas fiscais contendo, de forma discriminada, os serviços e valores, com as respectivas datas, inclusive com cópia das fotos gravadas em DVD.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado ao DETENTOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Palácio Legislativo Vereador Vivaldo de Oliveira

Rua Bahia, 208, Fone/Fax 44 3421-4200 – Cx.Postal 315 – CEP 87:704-040

3.4. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa do DETENTOR, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação;

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os materiais produzidos (fotografias digitais) deverão ser repassados à CONTRATANTE, previamente, por meio de transferência eletrônica de dados (por “pen drive”) diretamente ao Setor de Comunicação Social da Câmara, imediatamente após o evento ou, no máximo, no dia seguinte e, definitivamente, quando da entrega da nota fiscal mensal, em forma de arquivos digitais devidamente gravados em CDs ou DVDs, com identificação e legendas dos eventos cobertos, conforme item 1.2.4 da Cláusula Primeira, acima.

4.2. O material será recebido no horário de expediente da Câmara, das 8:00 as 11:30hs e das 13:30 as 17:00hs, a não ser que outro horário seja acordado entre as partes;

4.3. Por ocasião da entrega definitiva será emitido, um **recibo provisório** pela Câmara Municipal de Paranavaí, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93. Caso os materiais entregues e os serviços executados sejam divergentes das descrições contidas no edital ou na proposta do DETENTOR, o(a) servidor(a) encarregado(a) do recebimento poderá recusá-lo, incidindo o DETENTOR na multa aplicável, conforme Cláusula Sétima.

4.4. Caso seja de interesse administrativo, a critério do(a) servidor(a) encarregado(a) do recebimento do objeto, poderá ser possibilitado ao DETENTOR cujo objeto foi recusado, nova oportunidade de entrega do material escoimado dos vícios e incompatibilidades apresentados em face do Instrumento Convocatório e seus Anexos.

4.5. Sendo possibilitada a nova entrega referida no subitem anterior, o DETENTOR disporá do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação de tal oportunidade, para efetuar a entrega.

4.6. Em caso de nova entrega efetuada pelo DETENTOR, novamente será emitido termo de recebimento provisório e a Câmara Municipal de Paranavaí disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para análise do material.

4.7. Caso o(a) servidor(a) da Câmara Municipal de Paranavaí encarregado(a) do recebimento do objeto verifique a sua perfeita compatibilidade com as exigências do edital e com a proposta apresentada quando da licitação, atestarão o **recebimento definitivo** e cumprimento das obrigações por parte do DETENTOR.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. O preço pelo qual será aportado o objeto da presente licitação não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

ESTADO DO PARANÁ
Palácio Legislativo Vereador Vivaldo de Oliveira

Rua Bahia, 208, Fone/Fax 44 3421-4200 – Cx.Postal 315 – CEP 87:704-040

7.1. Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da adjudicação.

7.2. O DETENTOR ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 10.520/2002, e suas alterações, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente da Câmara Municipal de Paranavaí, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

7.3. Pela inadimplência total ou parcial do objeto desta ata, a CONTRATANTE poderá aplicar ao DETENTOR as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a. advertência por escrito;
- b. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de um chamado, por cada minuto de atraso no cumprimento das obrigações previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.4 da Cláusula Oitava;
- c. multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento das demais obrigações previstas, até o limite de 3 (três) dias;
- d. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, em caso de descumprimento parcial do contrato;
- e. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas no Termo de Referência;
- f. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Paranavaí por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;
- h. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

7.4. Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para o cumprimento das obrigações estabelecidas nos itens 9.1.1 e 9.1.4 da Cláusula Nona for superior a 2 horas por evento, ou, se efetivado o estabelecido no item 9.1.4.1, ensejando a aplicação de penalidade da Cláusula Sétima, “item 7.3.e”.

7.5. Se o descumprimento previsto no item anterior ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Câmara Municipal de Paranavaí, o DETENTOR ficará isento das penalidades mencionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

ESTADO DO PARANÁ
Palácio Legislativo Vereador Vivaldo de Oliveira

Rua Bahia, 208, Fone/Fax 44 3421-4200 – Cx.Postal 315 – CEP 87:704-040

7.6. As sanções estabelecidas nos itens 7.3.a, 7.3.f, 7.3.g e 7.3.h, da Cláusula Sétima, poderão ser aplicadas ao DETENTOR juntamente com aquela prevista nos itens 7.3.d e 7.3.e, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados ao DETENTOR.

7.7. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

7.8. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

7.9. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Câmara Municipal de Paranavaí, devidamente justificado.

7.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.11. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes da Dotação Orçamentária:

- 01.001.01.031.0001.2010.3390.39.59.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR

9.1. Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas do DETENTOR:

9.1.1. Conduzir os trabalhos de fotografia pontualmente, executando com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações estabelecidas pela CONTRATANTE;

9.1.2. Fornecer meio de transporte para o deslocamento do profissional aos locais de cobertura fotográfica;

9.1.3. Fornecer todo o material necessário (câmeras, lentes, baterias, flash, mídias de DVD, cabos, conectores, entre outros) a ser utilizado nos trabalhos de fotografia;

9.1.4. Atender de imediato à solicitação de serviços de fotografia, desde que comunicados pela Câmara Municipal de Paranavaí dentro do prazo de 12 (doze) horas de antecedência do evento;

9.1.4.1. Se o DETENTOR se recusar em atender até 03 (três) chamados urgentes consecutivos ou 05 (cinco) alternados, ensejará motivo para cancelamento dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ

ESTADO DO PARANÁ
Palácio Legislativo Vereador Vivaldo de Oliveira

Rua Bahia, 208, Fone/Fax 44 3421-4200 – Cx.Postal 315 – CEP 87:704-040

9.1.5. Fornecer em DVD o material integral, conforme estabelecido no item 1.2.5 da Cláusula Primeira;

9.1.6. Disponibilizar, durante toda a vigência da ata de registro de preços, um representante na cidade de Paranavaí (fotógrafo profissional), plenamente identificado, com nome completo, RG e/ou CPF/CNPJ, endereço e telefone/e-mail, para contato permanente durante horário comercial, que deverá atender com presteza a todas as solicitações da CONTRATANTE necessárias ao desempenho das atividades contratadas.”

9.1.7. Refazer, às suas expensas, quando solicitado pela CONTRATANTE, os serviços executados com falhas e/ou imperfeições de qualquer natureza;

9.1.8. Comprovar e manter, durante a execução do contrato, todas as condições demonstradas para a habilitação, tanto para assinar o contrato, quanto para recebimento dos valores devidos.

9.1.9. Comunicar à CONTRATANTE eventuais dificuldades que possam prejudicar o ritmo ou a qualidade dos serviços, apresentando, quando couberem, sugestões para saná-las.

9.1.10. O DETENTOR não poderá fazer uso do material fotográfico produzido para outros fins.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ

10.1. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constitui obrigação da Câmara Municipal de Paranavaí:

10.1.1. solicitar e autorizar o serviço;

10.1.2. Efetuar o pagamento nos moldes e prazos convencionados no item 2 deste anexo;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, comunicando ao DETENTOR as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A Câmara Municipal de Paranavaí nomeará fiscal de contrato que fiscalizará o serviço em execução e o executado, para averiguar a sua perfeição e tempestividade durante todo o cumprimento do contrato, nos termos das condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, e nas demais constante deste instrumento.

11.2. À fiscalização da Câmara Municipal de Paranavaí cabe acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1. Dar imediata ciência à Diretoria Geral do Legislativo, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.2. Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVÁÍ

ESTADO DO PARANÁ
Palácio Legislativo Vereador Vivaldo de Oliveira

Rua Bahia, 208, Fone/Fax 44 3421-4200 – Cx.Postal 315 – CEP 87:704-040

11.2.3. Fiscalizar a obrigação do DETENTOR da Ata de Registro de Preços de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3. A fiscalização, pelo CONTRATANTE, não desobriga o DETENTOR de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.4. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, sobre irregularidades ou falhas, não exime o DETENTOR das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.5. Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pelo DETENTOR, às suas expensas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3.1. Ensejará motivo para rescisão se o DETENTOR se recusar em atender até 03 (três) chamados urgentes consecutivos ou 05 (cinco) alternados, nos termos do item 2.6.1 e 2.6.2 da Cláusula Segunda.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13.1. A presente Ata de Registro de Preços, sujeita as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, o Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e Leis Complementares 123/2006 e 147/2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

ESTADO DO PARANÁ
Palácio Legislativo Vereador Vivaldo de Oliveira

Rua Bahia, 208, Fone/Fax 44 3421-4200 – Cx.Postal 315 – CEP 87:704-040

13.2. Integram o presente instrumento como se transcritos estivessem o edital de Pregão Presencial nº. 011/2017, com seus anexos e a proposta do DETENTOR adjudicada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Elegem as partes, o foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, como único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas da presente ata de registro de preços.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Paranavaí, em 26 de outubro de 2017.

Câmara Municipal de Paranavaí
CONTRATANTE

Ediglei Feitosa dos Santos
DETENTOR

Testemunhas:

Nome:
RG. Nº:

Nome:
RG. Nº: